

LEI Nº 510

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1974.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmas, para o Exercício de 1974, discriminado pêlos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 4.874,280,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - Será a receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>RECEITAS CORRENTES.....</i>	<i>4.412.280,00</i>
<i>Receita Tributaria.....</i>	<i>1.056.280,00</i>
<i>Receita Patrimonial.....</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Receita Industrial.....</i>	<i>16.000,00</i>
<i>Transferências Correntes.....</i>	<i>3.081.000,00</i>
<i>Receitas Diversas.....</i>	<i>257.000,00</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL.....</i>	<i>462.000,00</i>
<i>Transferências de Capital.....</i>	<i>462.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL.....</i>	<i>4.874.280,00</i>

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes da presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

<i>0 - Governo e Administração Geral.....</i>	<i>661.000,00</i>
<i>1 - Administração Financeira.....</i>	<i>178.000,00</i>
<i>3 - Recursos Naturais e Agro Pecuários.....</i>	<i>209.300,00</i>

4 - Viação Transporte e Comunicações.....	1.736.000,00
6 - Educação e Cultura.....	593.600,00
7 - Saúde.....	149.000,00
8 - Bem Estar Social.....	313.380,00
9 - Serviços Urbanos.....	1.034.000,00
SOMA.....	4.874.280,00

Artigo 4º - A despesa com o Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários a realização de Obras, quando executadas pôr administração direta, correrão pôr conta da consignação 4.1.1.0.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Realizar operações de créditos pôr antecipação da Receita ate o limite de 25 % (vinte e cinco pôr cento), da estimativa orçamentária.

b) Abrir após decorrido o primeiro trimestre do exercício, suplementares ate 35 % (trinta e cinco pôr cento) da estimativa orçamentaria, sendo indispensável importância observar as normas do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/64.

c) Redistribuir, pôr decreto, quando necessário, parcelas de dotações, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei supra citada.

d) Transferir, dentro do mesmo elemento dotações de um item para outro, sempre que as necessidades do serviço assim determinarem, bem como permitidas reduções ou anulações orçamentárias disponíveis sem compromisso.

Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1974.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
24 de outubro de 1973.*

PRESIDENTE

SECRETARIO